



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2026.

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí/ES – COMPBEA e dá outras providências.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí – COMPBEA, órgão colegiado de participação social, caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, destinado a acompanhar, avaliar e contribuir para a formulação e execução das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal no Município.

Art. 2º - São objetivos do Conselho:

- I – promover a proteção, defesa e o bem-estar dos animais;
- II – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à causa animal;
- III – propor programas e ações de controle populacional ético de cães e gatos;
- IV – incentivar campanhas de adoção responsável;
- V – colaborar com ações de prevenção e combate aos maus-tratos;
- VI – promover a educação e conscientização da população sobre guarda responsável;
- VII – acompanhar e contribuir para a execução dos programas municipais de castração, vacinação, identificação, microchipagem e atendimento veterinário;
- VIII – estimular a participação da sociedade civil nas ações de proteção animal;
- IX – propor medidas para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à causa animal.

Art. 3º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

I – 6 (seis) representantes dos protetores independentes e entidades de proteção animal atuantes no Município;

II – 2 (dois) representantes da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – 1 (um) médico-veterinário servidor do Município que atue direta ou indiretamente nas políticas públicas de proteção e bem-estar animal, indicado pelo Poder Executivo;

IV – 2 (dois) representantes dos médicos-veterinários proprietários ou responsáveis técnicos por clínicas veterinárias credenciadas pelo Município para a prestação de serviços clínicos, cirúrgicos, exames, castrações e demais procedimentos vinculados aos programas municipais de proteção e bem-estar animal;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelas ações de proteção e bem-estar animal.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso I deverão comprovar atuação na causa animal no Município por período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso IV serão escolhidos entre os médicos-veterinários vinculados às clínicas veterinárias credenciadas pelo Município.

§ 3º - Os membros exercerão suas funções sem remuneração.

§ 4º - A participação no Conselho será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – emitir pareceres, recomendações e sugestões sobre projetos, programas e ações voltadas à proteção animal;

III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de proteção e bem-estar animal;

IV – sugerir convênios, parcerias e ações conjuntas entre o Poder Público e entidades da sociedade civil;

V – receber demandas, reclamações e denúncias relacionadas à causa animal e encaminhá-las aos órgãos competentes;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VI – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Bem-Estar Animal;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar os programas municipais de castração, vacinação, microchipagem, identificação, atendimento clínico e cirúrgico de animais;

VIII – acompanhar os critérios de seleção e o cadastro dos tutores beneficiados pelos programas públicos de proteção animal;

IX – solicitar informações aos órgãos municipais responsáveis pela execução dos programas de proteção animal;

X – propor campanhas educativas sobre posse responsável, combate ao abandono e prevenção dos maus-tratos;

XI – promover debates, audiências públicas, seminários e outras atividades relacionadas à causa animal.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes dos protetores independentes e das entidades de proteção animal serão eleitos em assembleia pública convocada por edital amplamente divulgado pelo Município;

II – os representantes da OAB serão indicados pela Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da Subseção competente;

III – os representantes das clínicas veterinárias credenciadas serão escolhidos entre seus pares, mediante reunião convocada para esse fim;

IV – o médico-veterinário servidor municipal será indicado pelo Poder Executivo;

V – o representante da Secretaria Municipal responsável pelas ações de proteção e bem-estar animal será indicado pelo titular da respectiva pasta.

Art. 7º - O Conselho elegerá, entre seus membros titulares, sua Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A primeira Diretoria será eleita na reunião de instalação do Conselho, mediante votação entre os membros titulares.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

§ 2º - É vedada a nomeação automática de qualquer representante do Poder Executivo para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, devendo a escolha ocorrer exclusivamente por votação dos conselheiros.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de junho de 2026.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO
RODRIGO CANDÓ
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí, garantindo a participação efetiva da sociedade civil organizada, dos protetores independentes, da Ordem dos Advogados do Brasil e de profissionais da medicina veterinária no acompanhamento, fiscalização e aprimoramento das políticas públicas voltadas à causa animal.

A criação do Conselho representa importante instrumento de participação popular, transparência, controle social e fortalecimento das ações municipais de proteção animal, permitindo que os programas e serviços desenvolvidos pelo Município sejam acompanhados por representantes diretamente envolvidos com a causa.

O Conselho contribuirá para o aperfeiçoamento dos programas de castração, vacinação, atendimento veterinário, identificação animal, adoção responsável e combate aos maus-tratos, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados para a proteção dos animais.

A participação dos médicos-veterinários vinculados às clínicas credenciadas pelo Município proporcionará contribuição técnica qualificada, agregando experiência prática na execução dos serviços clínicos, cirúrgicos, exames e castrações realizados no âmbito dos programas municipais.

A eleição da Diretoria pelos próprios conselheiros assegura autonomia, independência e representatividade ao colegiado, fortalecendo sua atuação institucional e garantindo maior participação democrática nas decisões relacionadas à causa animal.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação trará para a proteção animal em nosso Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de junho de 2026.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO
RODRIGO CANDÓ
Vereador